## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

**Autor:** Executivo Municipal
**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM
**Súmula:** Altera dispositivo da Lei Complementar n° 01 de 17 de dezembro de 1998, que Institui o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar n° 21 de 7 de novembro de 2007.

### RELATÓRIO

Por meio da mensagem n° 92/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei Complementar n° 07/2020, que altera disposições da Lei Complementar Municipal n° 01 de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Pato Branco, em especial o artigo n° 399.

Pontua o Executivo que o referido artigo trata da atualização do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, o qual era apurado através da média dos índices: Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna IPC/DI-FGV.

Destaca o Executivo que diante de tal cenário se faz necessária a atualização da legislação municipal para o reajuste da Unidade Fiscal do Município - UFM, o qual acontece anualmente.

### ANÁLISE

Analisando a matéria, conforme prevê o art. 399 do Projeto de Lei Complementar n° 07/2020, o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM deverá ser atualizado anualmente.

Diante da extinção da pesquisa de Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES, serão utilizados para efeito de atualização do UFM a média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA/IBGE e o Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna - IPC/DI/FGV.

Ressalta-se que o valor da UFM vigente no ano de 2020, no valor de R$ 41,25 (quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), foi fixado através do Decreto n° 8591, de 4 dezembro de 2019.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise anteriormente exposta, onde mostra-se evidente a necessidade de atualização da legislação devido ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES não existir mais, faz-se necessária a aprovação do presente projeto.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de agosto de 2020.

**Carlinho Antonio Polazzo – DEM**
**Presidente/Relator**

**Vilmar Maccari - PDT**
**Membro**

**José Gilson Feitosa - PT**
**Membro**